Tradução

Interpelação Escrita

Em consequência do reajustamento significativo da economia que se tem vindo a registar em Macau, as pequenas e médias empresas (PME) têm vindo a deparar-se com diversos desafios aquando da reconversão das suas actividades. Vários sectores esperam que o Governo possa rever e reajustar as políticas de apoio ao desenvolvimento das PME, nomeadamente, aquelas que estão ligadas à tributação e que possam responder às necessidades reais das PME, de forma a atenuar a pressão sentida por essas empresas nas suas operações.

De entre os diversos impostos pagos pelas PME, cita-se, por exemplo, o "imposto complementar de rendimentos", ou seja, o "imposto sobre o rendimento global". Trata-se de uma tributação que tem por base o total dos lucros conseguidos através de actividades industriais ou comerciais, quer pela pessoa singular quer pela empresa, independentemente da localização da sua morada ou sede. De acordo com o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.° 21/78/M), as pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao imposto complementar de rendimentos distribuem-se

por um dos dois grupos: A ou B. Relativamente ao grupo A, o regulamento determina que as declarações dos contribuintes desse grupo sejam assinadas por um contabilista ou auditor credenciados, os quais rubricarão e confirmarão os documentos que as acompanhem, como forma de apurar os lucros dos contribuintes e o respectivo rendimento tributável. Quanto ao grupo B, este integra todos os contribuintes que não sejam do grupo A, sendo o seu rendimento tributável fixado por meio de presunção pelas autoridades competentes[1]. Como referem os operadores dos sectores, existem diferenças na forma de declaração efectuada pelos contribuintes dos dois grupos. No grupo A, os contribuintes têm de apresentar os documentos de forma profissional e especializada, pelo que necessitam do apoio de contabilistas, enquanto a declaração efectuada pelos contribuintes do grupo B está sujeita a regras menos formais. Quando os lucros dos contribuintes desse último grupo tiverem sido avaliados em valores superiores a 500 mil patacas, durante três exercícios subsequentes, sem que tenha havido contestação da sua parte, esses contribuintes serão integrados no grupo A. Existe pouca diferença nos montantes das contribuições dos grupos A e B, mas, depois da integração dos contribuintes no grupo A, muitas PME têm problemas no preenchimento das declarações por desconhecimento dos procedimentos respectivos. Se contratarem os serviços de contabilistas para a elaboração dessas declarações, terão de pagar uma quantia elevada, e poucos contabilistas aceitam esse trabalho das PME devido à falta de recursos humanos em

[1] Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.° 21/78/M)

contabilidade[2].

Além disso, segundo os dados oficiais relativos ao "imposto complementar de rendimentos", em 2015, o número de contribuintes do grupo A situava-se em 4832, tendo-se registado um aumento de 955 contribuintes em comparação com os 3877 de 2012. No grupo B, havia 59 314 contribuintes, em 2015, verificando-se um aumento de 9616 contribuintes em comparação com os 49 698 registados em 2012. Esses dados revelam que se registou, em ambos os grupos, um aumento significativo de contribuintes[3]. O limite de isenção do "imposto complementar de rendimentos" foi elevado para 600 mil patacas[4], sendo essa uma medida que permitiu atenuar os encargos das actividades das PME. Porém, é importante referir que as empresas se deparam, por outro lado, com dificuldades resultantes do aumento dos seus custos operacionais, que estão a limitar o seu desenvolvimento. Mais, pelo facto de a economia se encontrar ainda em reajustamento, os encargos das actividades das PME têm vindo a aumentar.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

---

[2] "Centro da Política da Sabedoria Colectiva atento à avaliação exagerada do imposto complementar de rendimentos", Jornal "Ou Mun" (26 de Fevereiro de 2015).

[3] Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças; "80 por cento dos contribuintes pagaram imposto dentro do prazo", Jornal "Ou Mun" (8 de Abril de 2016)

[4] Lei n.° 11/2016 (Lei do Orçamento de 2017): *"O limite de isenção para efeito de aplicação das taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, e a que alude o artigo 7.º do mesmo, é fixado, para os rendimentos do exercício de 2016 sujeito a imposto complementar de rendimentos, em $ 600 000,00 (seiscentas mil patacas), aplicando-se ao rendimento que exceda este valor a percentagem de 12%".*

1 - Em Macau existem mais de 57 mil PME, as quais representam cerca de 99,77 por cento[5] do total das empresas no território. Por conseguinte, a estabilidade do desenvolvimento económico de Macau depende desse grande número de PME. Assim, para atenuar as dificuldades reais com que se deparam as PME no seu desenvolvimento, o Governo deve definir políticas que sejam favoráveis a essas empresas, no campo tributário e financeiro, como, por exemplo, a continuação das medidas de bonificação de juros e de isenção fiscal, no sentido de melhorar o ambiente para o desenvolvimento das suas actividades e o aumento da sua competitividade. Como é que o Governo vai definir essas políticas, apoiando as PME na resposta à nova fase do crescimento económico de Macau?

2 – As políticas fiscais e financeiras de apoio às PME constituem o principal factor para fomentar o seu desenvolvimento, sendo indispensável o necessário enquadramento legal para o suportar. O actual regime jurídico que regulamenta essa matéria foi elaborado em finais da década de setenta, tendo sido aplicado ao longo de quarenta anos. Apesar das pequenas revisões a que foi sujeito, o conteúdo desse regime já está muito desactualizado do desenvolvimento das PME, sendo necessárias uma revisão e alteração geral. Deste modo, o Governo deve iniciar o estudo do regulamento do imposto

[5] "Livro Branco das Micro, Pequenas e Médias Empresas de Macau – 2015", Associação de Pequenas e Médias Empresas de Macau

complementar de rendimento, bem como de outras legislações fiscais, com vista à sua revisão e alteração, atenuando os encargos operacionais das PME. Como é que as autoridades vão fazer isso?

3 – Segundo as opiniões de alguns sectores, a avaliação do rendimento tributável das empresas pelo Governo deve ser rigorosa. O critério baseado em 500 mil patacas já se tornou desactualizado, havendo necessidade do seu reajustamento. Deste modo, sugere-se a actualização do montante para a determinação do rendimento tributável para evitar a integração de grande número de contribuintes no outro grupo[6]. Nesse sentido, aquando da avaliação do rendimento tributável dos contribuintes do grupo B, as autoridades competentes vão considerar a dimensão das empresas, as suas actividades, o número de trabalhadores e outros factores? O "critério de avaliação baseado em 500 mil patacas" vai ser revisto e reajustado? Existe alguma calendarização para esse trabalho?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Ho Ion Sang

6 de Abril de 2017

[6] "Centro da Política da Sabedoria Colectiva atento à avaliação exagerada do imposto complementar de rendimentos", Jornal "Ou Mun" (26 de Fevereiro de 2015).